



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico 012/2015** para **Registro de Preços nº 001/2015 - Processo TC 6710/2015**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com as condições do instrumento convocatório e as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, em conformidade com as previsões a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento o Registro de Preços para a prestação de serviços de agenciamento de hospedagem em hotel com categoria **mínima de 4 (quatro) estrelas**, com fornecimento de alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Os preços registrados, as especificações dos serviços, as quantidades e o prestador de serviços constam no **ANEXO 1 desta Ata**;

2.2 - O preço é fixo e irredutível;

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas e encargos sociais, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

2.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se ao TCEES, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;



2.5 - O TCEES deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços com preços registrados será convocado para assinar o Contrato;

4.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o TCEES para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento;

4.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviços, desde que aceita pelo TCEES;

4.4 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

4.5 - O adjudicatário que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) serviço(s) registrado(s), cabendo a Administração promover as negociações junto ao prestador de serviços;



5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o prestador de serviços para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;

5.3 - O prestador de serviços que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

5.4 - Considerando a ordem de classificação no certame, os prestadores de serviço serão convocados para a redução de seus preços em relação aos valores praticados no mercado;

5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços não puder cumprir o compromisso, o TCEES poderá:

5.5.1 - liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de execução, caso em que não haverá aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2 - convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o TCEES deverá revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

5.7 - O prestador de serviços terá cancelado o registro de seus preços, quando:

5.7.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.7.2 - não assinar o Contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TCEES, sem justificativa aceitável;

5.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.7.4 - nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

5.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo TCEES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



5.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1 - por razão de interesse público;

5.9.2 - a pedido do fornecedor, antes do pedido de fornecimento.

5.10 - O prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que deverão ser devidamente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - As condições gerais de prestação de serviços, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Vitória, 2 de outubro de 2015.

Cons. Domingos Augusto Taufner

Presidente do TCEES

CONTRATANTE

Adriana Zanotti

AZ Turismo e Viagens Ltda.

CONTRATADA

ANEXO 1

Razão social: **A.Z. Turismo e Viagens Ltda.**
 CNPJ: **39.327.556/0001-22**
 Endereço: **Rua José Neves Cypreste, nº 870, Loja 06, Jardim da Penha**
 CEP: **29.060-200**
 Cidade/Estado: **Vitória - ES**
 Telefone: **(27) 3225.7510**
 E-mail: **azturismo@azturismo.com.br**
 Representante Legal: **Adriana Zanotti**
 CPF: **894.124.277-00**
 RG: **588.269 - SSP ES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	DEMANDA MÍNIMA	DEMANDA MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
01	Diária com 1 refeição	Diária	10	160	R\$ 252,00
02	Diária com 2 refeições	Diária	5	60	R\$ 296,00
03	Diária com 3 refeições	Diária	5	30	R\$ 341,50

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	<ul style="list-style-type: none"> Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 4 (quatro) estrelas, com infra-estrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre, área útil do quarto, exceto banheiro, com 15 m² (90 %) e área útil dos banheiros com 3 m² (90%); Refeições: somente café da manhã; Frigobar: 4 garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária; Hospedagem em apartamento individual.
02	<ul style="list-style-type: none"> Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 4(quatro) estrelas, com infra-estrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre; Refeições: café da manhã. Almoço ou jantar (incluso 01 refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição); Frigobar: 4 garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária; Hospedagem em apartamento individual.



03	<ul style="list-style-type: none">• Serviços de hospedagem, com as seguintes condições: hotel padrão mínimo 4(quatro) estrelas, com infra-estrutura em estacionamento, lavanderia, ar condicionado, telefone com linha individual, televisor com TV a cabo, frigobar, conexão para internet ADSL cabo e Wireless, cartão magnético, controle de luzes inteligentes, cofre;• Refeições: café da manhã, almoço e jantar (incluso 01 refrigerante, suco ou água mineral para cada refeição);• Frigobar: 4 garrafas de 350 ml de água mineral com ou sem gás por pessoa hospedada, por diária;• Hospedagens em apartamento individual.
----	---




DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1817/2015

PROCESSO TC: 3127/2014
JURISDICIONADO: IPAS VARGEM ALTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO
DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **FRANCISCO DE ASSIS CALEGARIO** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidades elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 391/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1988/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 05 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1818/2015

PROCESSO TC: 3128/2014
JURISDICIONADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso I, da Lei Complementar n. 621/2012, **CITAR** o senhor **DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO** para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidades elencados no **Relatório Técnico Contábil n. 393/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 1990/2015**, cujas cópias deverão ser enviadas ao responsável com o Termo de Citação.

Em 05 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1819/2015

PROCESSO TC: 3939/2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE CARIACICA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEL: GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012 c/c o art. 138, § 3º, da Resolução n. 261/2013, **NOTIFICAR** o **atual gestor da PREFEITURA DE CARIACICA**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, **encare** e os arquivos faltantes e corrija os arquivos inconsistentes, conforme a **Análise Inicial de Conformidade n. 476/2015** e a **Instrução Técnica Inicial n. 2018/2015**, cujas cópias deverão ser remetidas junto ao Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar n. 621/2012.

Em 05 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1829/2015

PROCESSO TC: 7748/2013
JURISDICIONADO: PREFEITURA DE ARACRUZ
ASSUNTO: DENÚNCIA
RESPONSÁVEL: PLACAR SINALIZAÇÃO LTDA EPP (Contratada)
 JOÃO CLÉBER BIANCHI (Secretário de Obras)

Trata-se de Denúncia contra possíveis irregularidades na **Concorrência Pública n. 9/2013**, realizada pela Prefeitura de Aracruz para a aquisição de 200 (duzentos) abrigos de ônibus em

estrutura metálica.

A licitação foi vencida pela empresa **PLACAR SINALIZAÇÃO LTDA EPP**, com proposta no valor de R\$ 1.197.398,86 (um milhão, cento e noventa e sete mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), sendo o resultado homologado em 10 de outubro de 2013.

Não houve suspensão cautelar do procedimento.

O Secretário Municipal de Obras, JOÃO CLÉBER BIANCHI, e o Presidente da Comissão de Licitação, IDELBLANDES ZAMPERLINI, foram citados para apresentar justificativas sobre os indícios de irregularidades indicados na **Instrução Técnica Inicial n. 264/2014**.

Nos termos da **Manifestação Técnica Preliminar n. 571/2015**, o Núcleo de Estudos e Análises Técnicas - NEC opinou pela **NOTIFICAÇÃO** da empresa contratada, abrindo-lhe oportunidade de contraditório e ampla defesa quanto à possibilidade de anulação do certame.

O entendimento da área técnica deve ser acolhido. Constatado, ainda, a necessidade de chamamento do atual Secretário de Obras de Aracruz para encaminhar cópia do contrato e informar se o objeto contratual já foi totalmente executado.

Pelo exposto, com base no art. 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012, **DECIDO**:

1 - **NOTIFICAR** a pessoa jurídica **PLACAR SINALIZAÇÃO LTDA EPP**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, abrindo-lhe oportunidade de defesa quanto à possibilidade de anulação da Concorrência Pública n. 9/2013, conforme indicado na **Manifestação Técnica Preliminar n. 571/2015** e na **Instrução Técnica Inicial n. 264/2014**, cujas cópias deverão ser enviadas com o Termo de Notificação;

2 - **NOTIFICAR** o **atual Secretário de Obras de Aracruz** para encaminhar cópia do contrato e informar se o objeto contratual já foi totalmente executado, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar a aplicação de multa, segundo o art. 135 da Lei Complementar 621/2012.

Após, **remetam-se os autos ao Núcleo de Engenharia e Obras Públicas - NEO**, conforme proposto na MTP n. 571/2015.

Em 02 de outubro de 2015.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 Conselheira Relatora em substituição

ATOS DA PRESIDÊNCIA**Ata de Registro de Preços**

nº 01/2015

Processo TC-6710/2015**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**CONTRATADA:** AZ Turismo e Viagens Ltda. EPP**OBJETO:** Registro de Preços para serviços de agenciamento de hospedagem com fornecimento de alimentação.**VALORES UNITÁRIOS:**

Item	Especificação	Un	Quant. Mín	Quant. Máx	Valor Unitário
01	Diária com 1 refeição	Diária	10	160	R\$ 252,00
02	Diária com 2 refeições	Diária	05	60	R\$ 296,00
03	Diária com 3 refeições	Diária	05	30	R\$ 341,50

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2011

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 02 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente